

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.154, DE 2013

Denomina “Afro Stefanini” o Terminal Ferroviário de Rondonópolis, na Ferrovia Vicente Vuolo – Ferronorte, no Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado MILTON MONTI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Wellington Fagundes, pretende denominar “Terminal Ferroviário Afro Stefanini” o terminal ferroviário de Rondonópolis, na Ferrovia Vicente Vuolo – Ferronorte, localizado no Complexo Intermodal de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

73BBF07630

73BBF07630

II – VOTO DO RELATOR

O Terminal Ferroviário da cidade de Rondonópolis faz parte da Ferrovia Vicente Vuolo – Ferronorte – e está localizado no Complexo Intermodal de Rondonópolis, situado no km 94,5 da rodovia BR-163. O nobre Deputado Wellington Fagundes pretende denominá-lo “Terminal Ferroviário Afro Stefanini”.

Esta ferrovia da qual faz parte o terminal objeto da homenagem está inclusa na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação – PNV, sob a designação EF-364.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica no que concerne ao sistema nacional de viação. Quanto ao mérito da homenagem, deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.154, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MILTON MONTI
Relator